



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Vicente de Oliveira Silva
Presidente

Des. Márcio Idalmo Santos Miranda
1º Vice-Presidente

Des. Manoel dos Reis Moraes
2º Vice-Presidente

Des.ª Shirley Fenzi Bertão
3ª Vice-Presidente

Des. Raimundo Messias Júnior
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Leopoldo Mameluque
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026, Nº 173

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Rodrigo Lott Mont'Alverne
21/09/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 7.829/PR/2026

Regulamenta o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do auxílio-saúde devido aos servidores que especifica do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, que institui o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.147, de 19 de fevereiro de 2026, que “Estabelece o valor do auxílio-saúde devido aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, que prevê o acréscimo de 50% no valor do auxílio-saúde para servidores com deficiência ou acometidos de doença grave ou com idade superior a 50 (cinquenta) anos, bem como aos que possuam dependentes com deficiência ou doença grave;

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.000, de 17 de maio de 2022, qualifica, nos §§ 1º, 2º e 3º de seu art. 1º, as pessoas com deficiência, as pessoas com doença grave e os seus dependentes;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0061090-64.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio-saúde fixado no Anexo Único da Resolução do Órgão Especial nº 1.147, de 19 de fevereiro de 2026, será acrescido de 50% (cinquenta por cento), desde que o servidor se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - seja pessoa com deficiência ou possua dependente nessa condição, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II - seja pessoa acometida de doença grave ou possua dependente nessa condição, conforme rol constante do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

III - tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se dependente:

I - o cônjuge ou o companheiro em união estável;

II - o filho;

III - o enteado, desde que comprovada a dependência econômica mediante declaração do servidor;

IV - o menor sob guarda ou tutela e a pessoa sob curatela, comprovadas mediante apresentação de termo ou certidão competente.

§ 2º Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) incidirá uma única vez sobre o valor do auxílio-saúde, vedada a cumulação de percentuais.

§ 3º O acréscimo de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o valor do auxílio-saúde revisado na forma do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 1.147, de 2026.

Art. 2º A concessão do acréscimo de que trata o art. 1º desta Portaria será processada:

I - de ofício, para o servidor:

a) que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo, em vaga reservada a pessoa com deficiência;

b) que tenha obtido, até a data de publicação desta Portaria, o reconhecimento pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT de deficiência ou de doença grave, própria ou de seus dependentes;

c) que completar 50 (cinquenta) anos de idade;

II - mediante requerimento formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os servidores que não se enquadrarem nas hipóteses de concessão de ofício previstas no inciso I deste artigo.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser instruído com relatório médico e exames complementares comprobatórios que indiquem expressamente o diagnóstico e a data provável de início da patologia ou da deficiência e o grau da deficiência.

§ 2º O servidor com deficiência que requerer o acréscimo nos termos do inciso II do caput deste artigo deverá realizar o prévio cadastramento de sua condição em formulário eletrônico próprio disponibilizado na intranet do TJMG, por meio do endereço <https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/acoes-e-programas/formularios/recadastramento-de-servidores/>.

§ 3º Caberá à GERSAT constatar a condição de pessoa com deficiência ou o acometimento de doença grave do servidor ou de seus dependentes, mediante perícia médica oficial e emissão de laudo conclusivo quanto ao enquadramento regulamentar e à data de início da moléstia ou do diagnóstico.

Art. 3º O acréscimo sobre o valor do auxílio-saúde será devido:

I - a partir de 1º de janeiro de 2026:

a) aos servidores enquadrados nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 2º desta Portaria;

b) aos servidores que tenham completado 50 (cinquenta) anos de idade até essa data;

II - a contar da data de entrada em exercício, aos novos servidores que ingressarem nas condições da alínea "a" do inciso I do caput do art. 2º deste ato;

III - a contar da data de aniversário, aos servidores que completarem 50 (cinquenta) anos de idade após 1º de janeiro de 2026;

IV - a contar da data do protocolo administrativo do requerimento no SEI, após laudo pericial conclusivo e favorável da GERSAT, para as hipóteses do inciso II do caput do art. 2º desta Portaria, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O acréscimo decorrente do requerimento previsto no inciso IV do caput deste artigo retroagirá à data comprovada do acometimento da doença grave ou do diagnóstico da deficiência, com efeitos financeiros limitados a 1º de janeiro de 2026,

desde que a condição seja anterior a esta Portaria e o requerimento seja formalizado no SEI no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

§ 2º Findo o prazo de 90 (noventa) dias fixado no § 1º deste artigo sem a formalização do pedido no SEI, ou caso o laudo médico pericial não consiga precisar a data pregressa do acometimento ou do diagnóstico, os efeitos financeiros vigorarão a contar da data do protocolo administrativo, nos termos do inciso IV do caput deste artigo.

Art. 4º O servidor beneficiário do acréscimo fica obrigado a comunicar formalmente à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração fática relativa a si ou a seus dependentes que resulte na perda das condições ensejadoras do direito.

Parágrafo único. A omissão na prestação da informação no prazo fixado sujeitará o beneficiário à devolução imediata dos valores percebidos indevidamente, mediante desconto em folha e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar, quando couber.

Art. 5º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência do TJMG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2026.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente

**ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E COORDENADORA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA,
DR.ª MARCELA MARIA PEREIRA AMARAL NOVAIS, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

1º TERMO ADITIVO - Termo de Cooperação Técnica nº 005/2025 - Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora, representada pelo Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representado pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges. Objeto:- Altera a ementa, o preâmbulo e as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2025, para substituir o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representado pelo Juiz de Direito Coordenador Ronaldo Souza Borges e pela Juíza Auxiliar da Presidência Marcela Maria Pereira Amaral Novais, pelo NÚCLEO DE DEMANDAS ESTRUTURAIS - NUDEST, representado pela sua Supervisora Desembargadora Lilian Maciel Santos, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Termo.

1º TERMO ADITIVO - Termo de Cooperação Técnica nº 009/2025 - 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira, representada pelo Juiz de Direito André Luiz Alves, e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representado pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges. Objeto: Altera a ementa, o preâmbulo e as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 009/2025, para substituir o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representado pelo Juiz de Direito Coordenador Ronaldo Souza Borges e pela Juíza Auxiliar da Presidência Marcela Maria Pereira Amaral Novais, pelo NÚCLEO DE DEMANDAS ESTRUTURAIS - NUDEST, representado pela sua Supervisora Desembargadora Lilian Maciel Santos, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Termo.

1º TERMO ADITIVO - Termo de Cooperação Técnica nº 010/2025 - 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana/MG, representada pela Juíza de Direito Fernanda Mendonça Silva Terra, e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representado pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges. Objeto: Altera a ementa, o preâmbulo e as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2025, para substituir o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representado pelo Juiz de Direito Coordenador Ronaldo Souza Borges e pela Juíza Auxiliar da Presidência Marcela Maria Pereira Amaral Novais, pelo NÚCLEO DE DEMANDAS ESTRUTURAIS - NUDEST, representado pela sua Supervisora Desembargadora Lilian Maciel Santos, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Termo.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR ANDRÉ LEITE PRAÇA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores/Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau abaixo relacionados para apreciarem, observadas as respectivas competências, decisões em *Habeas Corpus*, no Mandado de Segurança, no Agravo Cível e em quaisquer outras medidas urgentes, no mês de SETEMBRO/2026, conforme segue:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (das 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadora/JD Auxiliar de Segundo Grau – Direito Privado
------	-----------------------------------	--